



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.412, DE 26 DE JANEIRO DE 1.987.

001

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e de proventos dos inativos e pensionistas.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes dos vencimentos dos servidores - municipais.

Parágrafo Único - Os proventos dos inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido até 31 de dezembro de 1986.

Artigo 2º- A partir da vigência desta Lei, fica assegurado a todos os servidores, funcionários - ativos e inativos, e aos pensionistas, o direito a reajustes, de acordo com os percentuais adotados pelo Governo Federal, para correção do salário mínimo, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e autorizada a suplementação, por Decreto, se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1987 , revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Janeiro de 1987.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de janeiro de 1987.

Eraldo Macedo
Assistente de Diretor